



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Justiça Ambiental

TEMPLATE – TRABALHO COMPLETO – Apresentação Comunicação Oral

Pequenos Estados insulares e apatridia

Aguida Caetano da Silva¹
Giovanna Feilstrecker Balani²
Yenifer Micaela Fank Barbosa³

Resumo: O presente trabalho teve o objetivo de estudar a situação dos nacionais de pequenos Estados insulares em risco de perda do território, e a possibilidade de geração de apátridas. Assim, foi lançado mão do Método Dedutivo de pesquisa, tendo como objeto os pequenos países insulares e o como problema de pesquisa a possibilidade de apatridia. Se concluiu que, com base no princípio da continuidade do Estado, no direito humano à nacionalidade e no Pacto Global para Migração a perda o território não retira o direito fundamental à tutela de seu Estado. Tendo a presente pesquisa atingido os objetivos propostos.

Palavras-Chave: Estados insulares; Apatridia; Nacionalidade;

Abstract: The present study aimed to study the situation of nationals from small island states at risk of loss of territory, and the possibility of generating stateless persons. Thus, the Deductive Research Method was used, with the object of the small island countries and the research problem the possibility of statelessness. It was concluded that, based on the principle of continuity of the State, on the human right to nationality and on the Global Compact for Migration, that the loss of territory does not deprive the fundamental right to the tutelage of its State. The present research achieved the proposed objectives.

Keywords: Island States; Statelessness; Nationality

INTRODUÇÃO

De acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC)⁴, com a elevação do nível do mar decorrente do processo de aquecimento global existem Estados Insulares que encontram-se em grave risco de a perda da capacidade de habitação humana de seus territórios por conta do aumento do nível do mar, em poucas dezenas de

¹Estudante,quintanista do Curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina. aguidacaetano@outlook.com

²Estudante,quintanista do Curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina. feilstreckerbalani@gmail.com

³Estudante,quintanista do Curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina. yene.micaela@gmail.com

⁴ Tradução do termo em inglês *Intergovernmental Panel on Climate Change*. Trata-se instituição criada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1988, em conjunto com a Organização Meteorológica Mundial (OMM).



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

anos. Como é o caso de, Mal-divas, Tuvalu, Kiribatie e Ilhas Marshall. Assim, surge a necessidade de discussão, em esfera internacional, a respeito dos desdobramentos desta situação. Uma vez que, trata-se perda de territórios de Estados soberanos e a possibilidade do surgimento de apátridas decorrentes da situação ambiental.

Desta forma, o presente trabalho tem como Objetivo Geral estudar a situação dos nacionais, de pequenos Estados insulares que correm o risco da perda de seu território. Em seguida, os objetivos específicos serão: (I) *discorrer* a respeito os elementos que constituem o Estado, bem como a respeito da nacionalidade e apatridia; (II) relatar a situação dos Países insulares que encontram-se em processo de perda de território, assim como possibilidade de apatridia originada desta situação; e por fim, (III) analisar as possibilidades da cooperação comunidade internacional para lidar com a situação dos nacionais de pequenos Estados insulares.

Além disso, lançamos mão do Método Dedutivo de pesquisa, através da análise de documentos normativos e de produções científicas de três dos sítios eletrônicos utilizados exclusivamente para a divulgação de trabalhos científicos, para fins de referencial teórico. Quais sejam, o *Catálogo de Teses & Dissertações da Capes*⁵, o *Google Acadêmico*⁶ e o *Scielo*⁷.

Observamos ainda que, em pesquisa nos sítios eletrônicos mencionados, não encontramos pesquisas a respeito do tema em específico. Sendo que, utilizando-nos das palavras chaves (“Estados insulares”, “Imersão”, “Apatridia”, “Nacionalidade”) elencada, a fim de encontrarmos o assunto específico. Restando assim, a pesquisa insatisfatória. Daí a relevância do estudo.

O Objeto de Pesquisa os pequenos países insulares. Sendo que, não estabelecemos de maneira fechada os limites temporais do Estudo, pela impossibilidade. Uma vez que, o problema de pesquisa refere-se a questão da possibilidade de apatridia futura dos nacionais de pequenos países insulares.

Neste sentido, tendo delimitado o Objeto de Pesquisa e o Problema, formulamos a Hipótese de que quando da ocorrência da perda de um dos elementos que compõem o Estado, a nacionalidade é posta em cheque, devendo o povo daquele país ser inserido em

⁵ Refere-se ao Sítio Eletrônico: <http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/>

⁶ Refere-se ao Sítio Eletrônico: <https://scholar.google.com.br/>

⁷ Refere-se ao Sítio Eletrônico: <http://www.scielo.org/php/index.php>



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

outro território como apátrida, uma vez que não possui é reconhecido pelo novo estado como nacional.

1. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ESTADO

O primeiro tópico busca cumprir com o primeiro dos objetivos específico propostos. Neste sentido, irá discorrer a respeito elementos que constituem o Estado, para que se possa gerar referencial para a discussão principal proposta.

1.1 Estado e Nação

O Estado é uma pessoa jurídica de direito público internacional, entidade autônoma e soberana. No entanto, conforme aponta Dalmo de Abreu Dallari, muito tem se debatido quanto aos elementos que são necessários para que se constitua um Estado. No entanto, hoje se é defendido pela maior parte da doutrina internacional a necessidade da constituição de quatro elementos, para que se origine o Estado. Sendo eles o (I) povo, o (II) território, um (III) governo autônomo e independente, e a (IV) finalidade.

Neste sentido, pode-se dizer que o Estado é uma instituição soberana que organiza e governa determinado povo, em determinado território. Conquanto, o Estado é uma organização lógica e política, com evidente densidade cultural e com reflexos jurídicos.

Neste sentido, faz se necessário conceituar elementos tão importante. Mas, antes, ressaltando-se deste, conforme pontua ARAÚJO (1995. p. 110), que “não é demais esclarecer que é impossível confundir o Estado com a nação. Perfeitamente identificáveis, nação e Estado são, por isso mesmo, uniformes, não se confundem”. Enquanto um Estado é uma entidade política e geopolítica, uma nação é a reunião de pessoas nascidas no mesmo lugar a ele vinculadas, e possuidoras de identidade: mesma raça, língua, costume, religião, cultura, história, objetivos (BOSON,1994. p. 222).

Por sua vez, as expressões nação e povo são geralmente utilizados como tendo o mesmo significado, como sinônimos, o que é considerada um equívoco. Em efetividade, a noção de povo é bem diferente e mais ampla da que se compreende para nação. Para CAVARZERE (1995, p. 142), (I) povo é “a multidão de pessoas humanas que, reunida sob o império de leis justas, por uma mútua amizade, e para o bem comum de sua existência humana, constitui uma sociedade política ou um corpo político”. Povo seria, então, o conjunto de indivíduos que compõem o Estado.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Já o (II) território é uma parte do solo que foi delimitada e está sob a posse de um Estado. Também sendo elemento de conexão de uma sociedade, pois é nesse território que as pessoas assumiram sua identidade política, social, econômica, cultural e a livre circulação dentro desse espaço geográfico.

Por sua vez, (III) o governo autônomo e independente, reconhecido como soberano é “aquele capaz de decidir de modo definitivo dentro do território estatal, não admitindo a ingerência de nenhuma outra autoridade exterior, bem como de participar da arena internacional de conduzir sua política externa sem a intromissão de terceiros Estados” (MAZZUOLI, p. 438).

Por fim, a (IV) finalidade está ligada à ideia de garantir à sociedade a ordem, o bem estar social, a justiça social, além da busca por assegurar o progresso da sociedade, a defesa do território e do povo.

Sendo que se é defendido por parte da doutrina, a exemplo de Valério de Oliveira Mazzuoli e Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza (2013), que o desaparecimento de um dos elementos acaba por se extinguir o Estado. Conseqüentemente, os nacionais antes tutelados por aquele Estado, agora terão que ser por outro que o suceda. O que costuma ocorrer nas formas comuns de extinção de um Estado. Qual seja, (a) a fusão, (b) a anexação ou incorporação de um Estado no outro, (c) a divisão ou desmembramento (hipótese na qual se dá origem a um novo Estado)

Sendo que existem, inclusive, instrumentos internacionais que tratam das relações jurídicas quando ocorrem estes processos. Tais como as Convenções de Viena, de 1978 e 1983, sobre Sucessão de Estados. No entanto, a extinção decorrente da imersão marítima é discussão nova na esfera internacional (FIORENZA e MAZZUOLI, 2013).

1.2 Nacionalidade e Apatridia

O termo “apatridia”, que integralmente quer dizer a ausência de uma pátria, muito provavelmente vem do francês *apatridie*, vocábulo que começou a ser utilizado pelos franceses apenas a partir da Primeira Guerra, em substituição aos termos alemães antes muito difundidos: *Heimatlosigkeit* e, posteriormente, *Staatslosigkeit*. Preferiu-se também a fórmula “sem pátria” em oposição à opção italiana “sem polis” ou *apolidia*, já que a pátria havia há muito tempo superado os limites da polis (VICHNIAC, 1933, p. 119-245)

Teoricamente, a apatridia significa a inexistência do vínculo jurídico de nacionalidade, ou seja, a ausência de conexão formal entre uma pessoa e um Estado qualquer. Sendo que,



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

ao se desenvolver o instituto da nacionalidade, recorda-se que se origina de nação, indicando o que é relativo à nação, referente a nação. E desta maneira, conforme pontua ACCÍOLY cabe ao direito interno de cada Estado a fixação normas que regem sua nacionalidade. No entanto, segundo ele “para que tais regras sejam reconhecidas pelos outros Estados, é necessário que elas se achem de acordo com o direito internacional público, convencional ou costumeiro, e com os princípios de direito geralmente admitidos nesta matéria” (1996, p. 321).

Desta forma, cabe ao Estado definir quais são os seus nacionais. Assim, percebe-se a necessidade de união da nacionalidade nas duas esferas, nacional e internacional. Neste sentido, para o Direito Internacional, tem a nacionalidade importância, porque “faz com que determinadas normas internacionais sejam ou não aplicadas ao indivíduo. A nacionalidade vai determinar qual Estado cabe à proteção diplomática do indivíduo.” (MELLO, 2002, p. 954-955).

Neste sentido, é nacionalidade que identifica os elementos humanos, que possuem direitos e cumprem as obrigações delimitadas pelo Estado. Mostra-se entre Estado e nacional, uma ligação, que é ao mesmo tempo jurídico, fundamentalmente jurídico, mas afetivo, psicológico, moral. Um levando a coexistência do outro, não podendo o Estado existir sem seus componentes humanos básicos e perdendo o homem muito de seu sentido de vida com o desaparecimento da instituição estatal.

Ao longo dos anos, com aceitação da ausência de vínculo formal de nacionalidade, logo há a perda da capacidade política e perda da humanidade em si, estão intimamente conectados, a apatridia. Pois, o indivíduo encontra-se sem a proteção de qualquer Estado, não sendo capaz de agir. Neste sentido, Hannah Arendt (2007. p. 330) entende que a pessoa que não pode agir também não pode atualizar sua capacidade de fala, ou, ainda que fale, sua opinião será simplesmente desconsiderada. Em última análise, ela perde justamente aquilo que lhe faz pessoa humana, que é a condição de sujeito jurídico, político e moral. “o direito a ter direitos” .

Desta forma, conforme consta de relatório formulado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR),

[...] a apatridia, que foi reconhecida pela primeira vez como um problema mundial na primeira metade do século XX, pode ocorrer como resultado de disputas entre Estados sobre a identidade jurídica dos indivíduos, da sucessão de Estados, da marginalização prolongada de grupos específicos dentro da sociedade, ou ao privar grupos ou indivíduos da sua nacionalidade. A apatridia está normalmente associada a períodos de mudanças profundas nas relações internacionais (2011, p.06)



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Assim, sendo privados de sua nacionalidade, o apátrida não tem direito de ficar nem de sair; não tem liberdade de escolher o seu trabalho, de professar a sua fé, de expressar sua opinião; não tem liberdade de agir nem responsabilidade por seus atos. Ele não tem, na verdade, sequer direito a agir e a ter uma opinião. Assim, perdendo a autonomia e a subjetividade jurídica, ele acaba perdendo a própria subjetividade enquanto tal e se transformando gradativamente em objeto. A morte da pessoa jurídica é um passo para a morte da pessoa humana (ARENDETT, 2007, p. 330).

2. ESTADOS INSULARES: IMERSÃO E APATRIDIA

Por sua vez, este tópico busca cumprir com o segundo objetivo específico. Ou seja, relatar a situação dos Países insulares que encontram-se em processo de Imersão, assim como a apatridia originada desta situação. Para tanto, é necessário entender os motivos apontados para que esta probabilidade de perda destes territórios. Bem como as características destes países e as consequências advindas desta situação.

2.1 Aquecimento global e aumento do nível do mar

Desde o início da medição da temperatura global média da terra, ocorrida em 1880, tem se observado elevações anuais da temperatura em relação à média do século XX. Isto se justifica pelo considerável aumento da liberação de dióxido de carbono promovidas em diversas atividades humanas. O que acaba por gerar o que se chamou de “efeito estufa”. Neste sentido, diversos estudos demonstram o aumento do nível do mar, apontando que isto ocorre por conta do derretimento das calotas polares em decorrência do processo de aquecimento global, observados desde a Revolução Industrial..

Muito embora as causas das mudanças climáticas sejam controversas entre os pesquisadores, a preocupação com a situação é justificável. Sendo inclusive reconhecida inclusive pela ONU, que hoje conta com a participação de cerca de 193 países. Sendo reconhecido também que esta problemática afetará todo e qualquer parte do planeta, em alguma proporção (LAZZARI, 2015, p. 27).

Pois, segundo o IPCC existe grande probabilidade de que até o ano de 2.100 o nível do mar suba cerca de 1,4 metros, podendo fazer com que a maioria dos países tenham o seu território terrestre diminuído em alguma proporção. Para Bangladesh, por exemplo, o aumento de apenas 1 metro no nível do mar representaria a perda de 17% de seu território e o deslocamento forçado de milhões de pessoas (MATTAR, 2012, p.16-20).



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Neste sentido, a discussão se insurge em relação aos pequenos Estados insulares que possuem baixa altitude. Sendo que desde o primeiro relatório do IPCC, em 1990, já se demonstrava o processo de imersão parcial destes países. O que já sugeria, à época, a possibilidade de inviabilização da vida humana. Desta forma, importante destacar que esta vulnerabilidade lhes é inerente. Uma vez que é decorrente de suas peculiaridades geográficas. Pois, a baixa altitude média em relação ao nível do mar é fator de risco em relação ao aumento do nível do mar (IPCC, 2018).

A questão que de demonstrar iminente para esses países é o desequilíbrio da economia, em decorrência da alteração das atividades que geram renda, e apenas posteriormente crises humanitárias relacionadas diretamente com a inviabilidade da subsistência.

Neste sentido o que se tem afirmado é que ocorrerá, num primeiro momento, o elevado número de deslocamento forçado em razão de questões ligadas à crise econômica gerada pelas mudanças climáticas. Desta forma, conforme destaca Marina Rocchi Martins Mattar (2012), às pessoas expostas a estas situações nem sempre conseguem deixar o local que vivem. Sendo que as que costumam ficar são geralmente aquelas com menor condições sócio-econômicas e que em regra possuem menos instrução ou estão em situação precária de saúde. Já num segundo momento, a perda da viabilidade de subsistência humana no local antes tido como território terrestre de determinado Estado.

2.2 Imersão de Territórios

Segundo o Dicionário *Michaellis*⁸, insular é algo insulano, parecido com ilha ou formado por ilhas. Por sua vez, um país insular é um Estado soberano composto por uma ou mais ilhas. Neste sentido, destaca-se que mais de 20% dos Estados componentes da ONU são insulares. Sendo que, dentre os Estados insulares, se tem aqueles com território consideravelmente mais extenso, como é o caso do Reino Unido e das Filipinas, e também aqueles com territórios significativamente pequenos, como é o caso das Ilhas Maldivas, Ilhas Marshal, entre outros.

Com os achados arqueológicos de ruínas de civilizações antigas, encontradas submersas observa-se que a ocorrência de desaparecimento de um Estado pela perda de

⁸ Refere-se ao dicionário eletrônico, da editora Melhoramentos, recorrentemente utilizado no meio acadêmico. Disponível no sítio eletrônico: <https://michaelis.uol.com.br/>



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

um de seus elementos, qual seja o território, é algo que não ocorre a muito tempo. (LAZZANI, 2015). Dentre os Estados insulares, com risco considerável ressalta-se a preocupação com aqueles que possuem poucas força na comunidade internacional. Neste sentido, pode-se utilizar como exemplo Kiribati e Tuvalu, ambos localizados no Oceano Pacífico, conforme pode se observar no mapa infra:

Figura 1 - Imersão de Territórios



FONTE: Oceano Pacífico LADEFOGED e GRAVES, 2002 apud MADALENO, 2012.

Assim, observa-se que Tuvalu, é um arquipélago localizado ao sul da oceania, constituído por nove ilhas, somando menos de 26 km² de superfície. Tem fronteiras marítimas com o Kiribati, a norte e a nordeste; com Tokelau, a leste; com Samoa, a sudeste; com Wallis, Futuna e Fiji, a sul. No país residem mais de 11.000 pessoas, que são, em regra, pescadores ou agricultores de subsistência (MADALENO, 2012, p. 493).

O Estado conquistou sua independência do Reino Unido em 1979. Sendo, que em 2002, “chamou atenção internacional com a ameaça de processar os Estados Unidos e a Austrália devido ao alto índice de emissão de gases do efeito estufa lançado na atmosfera por eles” (LAZZARI, 2015, p. 12)

Kiribati, por sua vez, é um país formado por 33 ilhas localizada ao centro do Oceano Pacífico. Possui fronteira marítima com as Ilhas Marshall, a noroeste; com as ilhas Howland, Baker, e Espórades, a norte ; com a Polinésia Francesa, a sudeste; com as Ilhas Cook, Toquelau, e Tuvalu, a sul; e com Nauru, a oeste. Este país tem uma população menor



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

que 120 mil habitantes. Pertenceu às Ilhas Gilbert, na qual era antiga colônia britânica, tendo conquistado independência em 1979. E, segundo Bianca Dall'asta Lazzari (2015), o país possui hoje sua principal ilha, Tarawa, densamente ocupada. Além de estar em situação de considerável degradação ambiental.

Além disso o Estado possui economia fragilizada, baseada na agricultura e na pesca, com escassez de trabalhadores qualificados, tendo infraestrutura fraca, além de encontrar-se em afastamento dos mercados internacionais. “Dentre os Estados ameaçados a uma eventual aniquilação, Kiribati [possui] praticamente nenhuma capacidade de migração interna no longo-prazo devido à falta de terras de grandes altitudes” (MCADAM, 2012, p. 125 apud LAZZARI, 2015, p. 13).

3. COOPERAÇÃO ENTRE ESTADOS EM RELAÇÃO À APATRIDIA

Por fim, o presente tópico busca analisar as possibilidades da cooperação da comunidade internacional para lidar com a situação dos nacionais de pequenos Estados insulares. Uma vez que esta situação pode pôr em questionamento a manutenção de sua nacionalidade

3.1 Manutenção do status de Estado

Considerando o exposto, pode-se observar que tratam-se de países com pequenos territórios, com economias limitadas ao cultivo da terra e da pesca, de populações com baixo grau de instrução e de geopolítica pouco expressivas no cenário internacional. O que põe consideravelmente em risco a continuidade destes Estados quando em decorrência da perda de seu território. Sendo uma possibilidade a ocorrência de apatridia, originada desta situação. Uma vez que os nacionais desses Estados podem estar sujeitos a prolongadas marginalizações em outros Estados na qual possam ser inseridos de maneira despreparada.

Destaca-se que para a formação de um Estado, como já citado anteriormente, é necessária a conjunção de todos os seus elementos. No entanto, quando um dos elementos constitutivos do Estado chega a faltar não necessariamente este deixa de existir. Pois há a consideração da comunidade Internacional pela primazia do princípio da continuidade do Estado.

Assim, de acordo com FIORENZA e MAZZUOLI é possível que os Estados ameaçados se valham de alternativas para manter as suas existências mesmo na falta de um território habitável, como utilizar a já conhecida figura do governo em exílio. Desse



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

modo, poderiam reivindicar perante a sociedade internacional que ainda fossem reconhecidos como Estado. Para que pudessem continuar usufruindo das vantagens de sua existência no plano jurídico. Assim como “manter assento nas Nações Unidas e continuar conferindo aos seus antigos habitantes a manutenção de suas nacionalidades, bem assim a proteção diplomática.” (2013, p. 287).

3.2 Migração e manutenção da nacionalidade

Evidentemente que o processo migratório destas populações ocorrerá, mais cedo ou mais tarde. Na história da humanidade a migração sempre se mostrou presente, desde pré-história até a idade contemporânea. Sendo, inclusive questão ininterrupta na história da humanidade, alterando-se apenas o fluxo migratório, ou seja, a quantidade de deslocamento das pessoas de um lugar para outro, pois esta depende do momento econômico, político e social.

A discussão e a preocupação em nível internacional sobre a migração não é algo novo. Em 1951 nasceu a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, em consequências da Segunda Guerra Mundial. Essa convenção foi relevante para a comunidade internacional, pois se levou em conta os direitos humanos dos migrantes, que na maioria das vezes se encontra em situações degradantes, através da Convenção de 1951, foi possível traçar uma cooperação e conscientização dos países membros. (VENTURA, 2018)

Sendo que em 19 de dezembro de 2018 foi assinado em Assembléia Geral da ONU, por 160 países membros, um novo acordo que ficou conhecido por Pacto Global para Migrações Seguras, Ordenadas e Regulares. Esse novo tratado pretende promover a cooperação internacional para a discussão e encontrar possíveis soluções para as questões migratórias, sempre levado em conta a dimensão da complexidade do assunto. Por esse motivo, o Pacto Global para Migração se baseia em princípios norteadores. Como por exemplo, a universalidade dos direitos humanos e soberania nacional. (COMISSÃO EUROPEIA, 2018).

Além disso, o documento já levanta questões que devem ser passíveis de debate como a gestão de fronteiras, entrada clandestina, tráfico de seres humanos, documentação de migrantes e arrecadação de fundos. Mas, importante destacar que como esse tratado foi firmado recentemente, ainda não é possível traçar qual será seu alcance e como os países que assinaram irão se comportar perante esse pacto. (COMISSÃO EUROPEIA, 2018).



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

No entanto, é evidente o avanço que esse tratado poderá trazer para a comunidade internacional, já que, é inegável reconhecer que o fluxo migratório nesta situação irá acontecer. Assim anuncia Mirian Ventura que:

Os fluxos migratórios contemporâneos têm sido mais numerosos, rápidos, diversificados e complexos do que no passado, atingindo todos os continentes, classes sociais, gêneros, etnias/raças, gerações [...] (2018)

Desta forma, não é mais possível à comunidade internacional se esquivar do debate e das tentativas de resolução desse problema, por mais que ainda existam países que estão resistentes a assinar e se comprometer com essa obrigação que é de toda comunidade internacional. Mirian Ventura ainda destaca sobre a migração que:

As razões e motivações para os deslocamentos são igualmente diversas. Os conflitos armados e políticos, e os desastres ambientais têm forçado os deslocamentos de grandes contingentes populacionais (2018)

Assim, com a ameaça de extinção do território desses pequenos países insulares, a questão não deve ser enfrentada necessariamente, como o fim desses Estados. Já que este processo está ocorrendo de maneira involuntária. Sendo essencial que a comunidade internacional ainda reconheça esses Estados como existentes, garantindo-se assim a possibilidade de manutenção da nacionalidade de todos os indivíduos que vierem a se encontrar nesta situação. Além de buscar em conjunto com os Estados originários a solução para tal questão.

Do contrário, indivíduos que migraram nestas condições serão colocados em um status de apátrida, situação essa que será adequadas a vida digna desses seres humanos. Já que, a nacionalidade fornece às pessoas um senso de identidade, e é fundamental para a participação integral na sociedade. Pois, em regra quando os indivíduos não possuem uma nacionalidade, são excluídas dos processos políticos, podem ter seus direitos restritos a entrar e residir em um país, podendo sofrer inclusive detenções prolongadas. Sendo que a apatridia também causa dificuldades em várias outras áreas, desde viajar até ter acesso à educação e à saúde. Impede as pessoas de realizarem seu potencial e pode ter severas repercussões para a coesão social e a estabilidade; podendo inclusive causar tensões nas comunidades e deslocamentos (ACNUR, 2010).

Por isso é incontestável a importância do Pacto Mundial para migração pois, questões como essa dos pequenos Estados insulares e, como o mundo irá lidar com esses problemas e com esses indivíduos que migram pelos mais diversos motivos, iram surgir e



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

serão cada dia mais tangíveis. Uma vez que, nacionalidade trata-se de um direito humano, conforme disposto no art. 15, inciso II, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Por essa razão, esse acordo deverá ser levado adiante com muita responsabilidade e seriedade já que, é através deste, é criado um espaço para discussões e busca por soluções para as questões que cercam a migração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que Estado é constituído de quatro elementos, sendo eles o povo, o território, um governo autônomo e independente, e a finalidade. Tendo entendido, alguns doutrinadores que a perda de um deles resulta na extinção do Estado. Sendo assim, num primeiro momento a possibilidade de perda do território poderia gerar o que se chama de apatridia, por conta do advento do vínculo de nacionalidade.

Sendo assim, observou-se em seguida que esta hipótese poderia ser aplicada aos nacionais de pequenos países insulares. Somado-se o fato de possuírem economias limitadas ao cultivo da terra e da pesca, de populações com baixo grau de instrução e de geopolítica pouco expressivas no cenário internacional.

No entanto, com o aprofundamento dos estudos se verificou que com base no princípio internacional da continuidade do Estado, do direito humano à nacionalidade e agora do mais novo Pacto Global para Migração a perda o território não deve retirar de nenhuma pessoa o direito fundamental à tutela de seu Estado. Sendo assim, com a migração desse povo para outras localidades deve haver, principalmente da comunidade internacional, o cumprimento do acordo firmado no sentido de criar espaço para discussões e busca por soluções para a questão. priorizando acima de tudo, a manutenção do direito à nacionalidade.

Desta forma, a presente pesquisa atingiu os objetivos propostos não afastando, portanto, o reconhecimento de que novas pesquisas possam aperfeiçoar o estudo sobre o tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCIOLY, Hildebrando e SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Manual de direito internacional público**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1996. 537 p.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Nacionalidade e Apatridia: Manual para Parlamentares.** Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2011/Nacionalidade_e_Apatridia_-_Manual_para_parlamentares>, último acesso em 05/03/2019. p. 6.

ARAÚJO, Luis Ivani de Amorim. **Direito Internacional Público.** 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995. 364 p.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo.** 7ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 330

BOSON, Gerson de Britto Mello. **Direito Internacional Público: o Estado em direito das gentes.** Belo Horizonte: Del Rey, 1994. 364 p.

CAVARZERE, Thelma Thais. **Direito Internacional da Pessoa Humana: a Circulação Internacional de Pessoas.** Rio de Janeiro: Renovar, 1995. 275 p.

DEL" OLMO, Florisbal de Souza. **Direito Internacional Privado: abordagens fundamentais, legislação, jurisprudência.** Rio de Janeiro: Forense, 1999. 259 p.

FIORENZA, Valério de Oliveira; MAZZUOLI, Fábio Henrique Rodrigues de Moraes. **O desaparecimento de micro-Estados insulares pela elevação do nível do mar** ReDiLP – Revista do Direito de Língua Portuguesa, n.º 2 (julho / dezembro de 2013): 275-300

GUIMARÃES, Francisco Xavier da Silva. **Nacionalidade - aquisição, perda e reaquisição.** Rio de Janeiro: Forense, 1995. 159 p.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE, **Global warming of 1.5°C.** Revised on January 2019 by the IPCC, Switzerland, 2019

LAZZARI, Bianca Dall'asta . **O aumento do nível do mar e o caso dos microestados insulares: possíveis soluções no direito internacional.** Monografia submetida ao curso de Relações Internacionais da UFSC, para a obtenção do grau de Bacharelado, Florianópolis, 2015

MADALENO, Isabel Maria. **O povo que mede forças com a morte: os ilhéus de Tuvalu, no Pacífico Sul, e a subida das águas do mar.** Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Ciências Humanas, v. 7, n. 2, p. 493-508, maio-agosto, 2012

MATTAR, Marina Rocchi Martins. **Migrações Ambientais, Direitos Humanos e o caso dos pequenos países insulares.** Trabalho Apresentado ao Instituto de Relações Internacionais da USP para obtenção de título de Mestre em Relações Internacionais, São Paulo/ SP, 2012

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público.** 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Ed. RT, 2011.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso De Direito Internacional Público**. 14. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ROQUE, Sebastião José. **Direito Internacional Privado**. Rio de Janeiro: Forense, 1992. 111p.

_____Direito internacional público. São Paulo: Hemus, 1997. 272 p.

UN, General Assembly. **Universal Declaration of Human Rights**. Paris, 1948. Disponível em < <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/> > último acesso em 31 de março de 2019.

VENTURA, Mirian. **Imigração: saúde global e imigração**. Cadernos de Saúde Pública, 2018